



DECRETO Nº 278/2025-GAB/PMO

Oiapoque/AP, 02 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA PLATAFORMA DE TRANSPORTE POR APLICATIVO “MUVI10” NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, ATÉ O DEVIDO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o memorando nº 1214/2025, emitido pelo Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS, que apontou **graves irregularidades e ilegalidades** na operação do aplicativo MUVI10 no município de Oiapoque;

CONSIDERANDO que a plataforma MUVI10 vem realizando o **cadastro de condutores sem qualquer critério técnico ou exigência documental**, como CNH com EAR, antecedentes criminais e comprovação de inscrição no INSS e outros, o que fere diretamente a legislação federal;

CONSIDERANDO a **utilização de motocicletas de baixa cilindrada (inclusive modelos 50cc)** para transporte de passageiros, prática não prevista na Lei Federal nº 13.640/2018, e que coloca em risco a vida dos usuários, especialmente em vias como a BR-156;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela plataforma está operando **à margem da legislação federal**, sem autorização ou fiscalização adequada, o que caracteriza prestação de serviço de transporte de forma irregular e potencialmente danosa à coletividade;

CONSIDERANDO a inexistência, até o momento, de regulamentação municipal específica sobre esse tipo de serviço, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento da legislação federal vigente;

CONSIDERANDO os riscos à segurança pública e à integridade dos usuários, além da necessidade de assegurar a ordem no sistema de mobilidade urbana do município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **suspensas as atividades da plataforma MUVI10** e de quaisquer outras empresas ou aplicativos que operem serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Oiapoque/AP, até que estas se **adequem integralmente às exigências da Lei Federal nº 13.640/2018**. Enquanto o Município não regulamentar a atividade por meio de legislação própria, os aplicativos deverão seguir as regulamentações mínimas exigidas na referida lei federal.



Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior abrange tanto o transporte em veículos automotores quanto o uso de motocicletas, motonetas ou similares, sendo **vedada a realização de qualquer corrida** remunerada intermediada por plataforma digital enquanto perdurar a suspensão.

Art. 3º O Instituto Municipal de Trânsito – **IMTRANS** será o **órgão responsável pela fiscalização e verificação da regularidade das empresas operadoras de transporte por aplicativo**, podendo, para tanto, **solicitar à plataforma toda a documentação referente aos cadastros dos condutores**, inclusive comprovantes de habilitação, antecedentes, seguro, e outros exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º A As empresas e plataformas de transporte por aplicativo, além das exigências legais mencionadas, deverão realizar cadastro junto ao Departamento de Tributos do Município de Oiapoque, para fins de regularização fiscal e arrecadatória.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oiapoque/AP, 02 de abril de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque